

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

DATA: 19/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 147/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de língua inglesa. A Seed/PR, ao encaminhar o processo do reconhecimento do curso do ensino médio, deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencias, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencias, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

A educação no Brasil é um direito fundamental de todos, independentemente da idade. No Estado do Paraná, sobretudo no Município de São Joé dos Pinhais, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel crucial na inclusão e no desenvolvimento social desta camada de sujeitos que se encontram fora da idade escolar. É neste sentido que o Colégio Estadual Costa Viana vem se colocar como uma instituição favorável à educação de jovens e adultos e fazer-se presente como mais um espaço que favorece o resgate da vida escolar de sujeitos que não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos de forma a adequar idade e série.

Reforçamos ainda que o oferecimento do EJA em nossa estrutura escolar agrega valor à história do Colégio Estadual Costa Viana, sendo de suma importância para a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades sociais que tanto assombram a nossa comunidade escolar. Sabemos que muitas são as pessoas que enfrentam dificuldades para concluir sua formação escolar na idade regular, seja por questões sociais, econômicas ou pessoais. Oferecer a EJA nas nossas dependências significa possibilitar a chance para jovens e adultos de retomar seus estudos, adquirir conhecimentos e habilidades, e ampliar suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho. Por tanto, justificar nossos anseios pelo EJA significa valorizar a educação ao longo da vida e perceber que ela contribui para o desenvolvimento pessoal pleno, para com a participação cidadã e a melhoria da qualidade de vida de todos os sujeitos.

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da referida instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Biblioteca: Possui biblioteca com 106m² e acervo bibliográfico específico para atender as necessidades do curso técnico proposto. Os títulos atendem plenamente os conteúdos do curso. A biblioteca possui prateleiras bem dispostas e um acervo de aproximadamente 300 livros que atendem as demandas do curso proposto. Possui uma sala bem arejada e iluminada.

Laboratório de ciências/química, física e biologia: Ocupa cerca de 78,44 m²; e possui 3 modelos anatômicos (Esqueleto, torso, coração), 1 manequim meio torso RCP básico (respiração), 1 manequim adulto bissexual com órgãos internos, 1 estufa de esterilização, 1 estufa incubadora, 1 estufa de esterilização e secagem, 1 planetário, 30 cadeiras giratórias, 7 mesas / bancadas específicas de acordo com a legislação para laboratório de Ciências, 61 pranchas (anatomia, botânica, ecologia, invertebrados), 1 agitador magnético, 1 gerador de Van Graf, 29 conjuntos de lâminas preparadas para microscopia básica, 2 modelos de células ampliada / aproximadamente 20 mil vezes, 1 balança digital, 2 Ph metro, 1 estufa (Banho Maria), 3 microscópio com câmera / BM, 1 Balança eletrônica manual, 1 Manta aquecedora manual, 2 lupa eletrônica, 1 crânio / modelo didático, 1 esqueleto / modelo didático, 200 tubos de ensaio, 10 copo de béquer/150ml, 10 copo de béquer/250ml, 2 copo de béquer/600ml, 10 erlenmeyer/250ml, 10 erlenmeyer/150ml, 8 funil de vidro/grande, 10 funil de vidro/pequeno, 5 kitassato, 26 balão de fundo chato, 3 funil para decantação, 5 balão de fundo redondo para destilação, 30 placa de petri, 1 garrafa de Van Dom, 8 pipetas volumétricas, 5 pipetas com gotejador, 50 pipetas simples, 4 condensador, 1 luneta, 1 destilador de água, 1 geladeira, 1 telão para projeção de imagem, 2 extintores, 2 caixa de som, 1 TV, 1 estante de aço, 1 quadro branco/canetão, 1 multimídia, 1 armário de aço / roupeiro, 4 balcão com gavetas. A sala é bem iluminada e ventilada.

Laboratório de informática: Ocupa cerca de 40,98 m² e possui 10 computadores Proinfo, 20 computadores Paraná Digital, 10 Computadores (laboratório de matemática), 2 armários de aço, 1 impressora, 1 ar-condicionado, mesas e cadeiras. A sala é bem iluminada e ventilada.

Quadra poliesportiva coberta: Ocupa 64,23 m² de área construída. A presente Instituição conta ainda com uma área de recreação, 01 quadra coberta de 400 m².

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

[...]

Acessibilidade: Sim Obs.: Banheiro adaptado, e acesso para entrada da escola e salas de aula.

[...]

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase 2 - Presencial

NRE: ÁREA Metropolitana Sul		MUNICÍPIO: São José dos Pinhais			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Costa Viana					
ENDEREÇO: Paulino Siqueira Cortes, 2685					
TELEFONE: (41) 3283—5583					
ENRIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: EJA		TURNO: Noite		C.H. - 1600/1610	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: Presencial/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	
ARTE	50	50	-	-	
CIÊNCIAS	100	100	-	-	
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50	
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*	
GEOGRAFIA	100	100	-	-	
HISTÓRIA	-	-	100	100	
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-	
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100	
MATEMÁTICA	-	-	150	150	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas				

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 – Presencial

NRE: Área Metropolitana Sul		MUNICÍPIO: São José dos Pinhais		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Costa Viana				
ENDEREÇO: Paulino Siqueira Cortes, 2685		Telefone: (41) 3283-5583		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: EJA	TURNO: Noite	C.H. - 1234		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: Presencial/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional Presencial

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA				
ENDEREÇO: PAULINO SIQUEIRA CORTES, 2685		Telefone: (41) 3283-5583		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: EJA	TURNOS: NOITE	C.H. - 1.408		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: Presencial/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

E. COSTA VIANA
Diretor Geral do Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Parecer nº 717/32 D.O.E 31/03/82
Rua Siqueira Cortes, 2685 - Centro
81030-030 - São José dos Pinhais - PR
Telefone/Fax: (41) 3283-5583



Ana Cristina Stocco
Direção Geral

Ana Cristina Stocco
RG: 5177023-4
Direção Geral
Resolução: 1904/2024 NRHS/SF

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Língua Inglesa que é licenciado em Letras Português.

A Licença Sanitária está vigente até 13/08/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 06/06/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Costa Viana – EFMPN	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 6096/2017 de 23/11/2017, de 01/01/2018 a 31/12/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: 02 anos, a partir do ato de autorização.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, a partir ato de autorização até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.785.143-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Língua Inglesa;

c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE